

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 2.814, DE 2015.

Disciplina a aplicação de percentuais de publicidade para ações e programas, bem como estabelece procedimentos e rotinas para prevenir a prática de atos de corrupção.

EMENDA N°

O PL nº 2.814, de 2015, passa a vigorar acrescido do art. 4º com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 4º Os Tribunais e Conselhos de Contas disponibilizarão telefone e link em sítio eletrônico, para que o cidadão possa relatar fatos que possam caracterizar corrupção ou outro tipo de ato ilícito contra a administração ou o patrimônio público praticado por particular, agente público ou membro de qualquer poder e do Ministério Público.

Parágrafo único. No caso de atos ilícitos praticados por membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, as denúncias serão remetidas ao Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas na sua área de atuação e com relação a atos envolvendo recursos públicos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a acrescentar um novo artigo ao texto do projeto, dispondo sobre a disponibilização de telefone e site da internet dos Tribunais de Contas para o cidadão apresentar denúncias de má utilização de recursos públicos, que representam uma das mais graves formas de corrupção.

Logo, o disposto nesta emenda nada mais é do que a materialização daquilo que já está estampado na Constituição Federal, em seu artigo 74, §§ 1º e 2º. Vejamos:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Tendo em vista que o presente projeto visa a estabelecer medidas de prevenção à corrupção, esta emenda promoverá um reforço importante ao escopo da proposta.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2015.

Deputado FAUSTO PINATO

PRB/SP